

Secção I

Subsecção I - Natureza e objectivos

Artigo 1º

Objectivos

O Departamento de Tecnologia Alimentar, Biotecnologia e Nutrição da Escola Superior Agrária de Santarém (adiante designado por departamento), constitui uma das unidades elementares de ensino, investigação e desenvolvimento da Escola Superior Agrária de Santarém (adiante designada ESAS), tendo por objectivos a formação inicial, continua, especializada e pós graduada, de investigação e desenvolvimento experimental, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios.

Artigo 2º

Competências

Compete ao departamento, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com os órgãos e unidades da ESAS:

- a) Propor políticas a prosseguir no domínio das actividades de ensino, investigação e desenvolvimento, prestação de serviços à comunidade e divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios;
- b) Propor a aquisição de bens e serviços que viabilizem a criação e o desenvolvimento das actividades pedagógicas e científicas e de apoio à comunidade;
- c) Garantir a prestação de serviços, no âmbito do ensino, da investigação e desenvolvimento, de outras actividades de formação e de prestação de serviços à comunidade, nos respectivos domínios de acção;
- d) Eleger e demitir o presidente do departamento;
- e) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos e colaborar na elaboração dos planos curriculares dos cursos;
- f) Definir objectivos gerais de formação e critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito das unidades curriculares ministradas;
- g) Propor o regulamento de avaliação das unidades curriculares do seu âmbito de acção, de acordo com o regulamento de avaliação a que se refere a alínea f) do artigo 37.º dos estatutos da escola.
- h) Promover a execução das acções necessárias ao desenvolvimento das unidades curriculares que ministra e de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;

- i) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente e o horário;
- j) Propor o conjunto de docentes e não docentes que constituem o departamento, bem como a colaboração de outros, entre os departamentos;
- k) Propor a nomeação, a contratação e a renovação de contratos do pessoal docente e não docente;
- l) Dar parecer sobre assuntos relativos aos recursos humanos e meios materiais afectos ao departamento;
- m) Propor aos órgãos competentes a colaboração de docentes, investigadores e técnicos especializados;
- n) Propor aos órgãos competentes o estabelecimento de convénios ou acordos e a prestação de serviços entre a unidade e outras entidades.
- o) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para o departamento.

Artigo 3º

Autonomia

1 – O departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das disposições gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Escola.

Subsecção II - Áreas Científicas

Artigo 4º

Designação das áreas Científicas

Do departamento fazem parte as seguintes áreas científicas

- Ciências Biológicas
- Ciências Físicas
- Ciências Químicas
- Ciência e Tecnologia Alimentar
- Economia e Desenvolvimento
- Gestão e Marketing

Artigo 5º

Natureza das áreas científicas

1. As áreas científicas constituem áreas diferenciadas do conhecimento. Cada área científica assegura o ensino teórico e prático no seu domínio científico e acompanha a actividade dos estudantes que nela estejam incluídos em projectos ou estágios.
2. A área científica constitui uma estrutura interna própria, sendo responsável pela sua coordenação e desenvolvimento, um professor pertencente à área científica, em efectividade de funções na ESAS, nomeado pelo Presidente do Departamento.

Artigo 6º

Competências dos coordenadores das áreas Científicas

Compete aos coordenadores das áreas científicas:

- a) Assegurar a coerência temática e programática das unidades de formação e curriculares que sejam da área científica;
- b) Coadjuvar o presidente de departamento na programação e coordenação das linhas de investigação da área científica;
- c) Coadjuvar o presidente de departamento na coordenação do trabalho pedagógico, de investigação e de apoio à comunidade dos docentes da área científica.

Subsecção III - Unidade Laboratorial

Artigo 7º

Objectivos da Unidade Laboratorial

1. Do departamento faz parte uma unidade laboratorial que assegura o serviço pedagógico, científico e de prestação de serviços.
2. O responsável da unidade Laboratorial será um docente nomeado pelo presidente de departamento, ouvidos os coordenadores das áreas científicas.

Artigo 8º

Competências do Responsável da Unidade Laboratorial

1. Compete ao responsável da unidade laboratorial coadjuvar o presidente do departamento na gestão dos recursos e assegurar de forma integrada o seu bom funcionamento, propor a aquisição de materiais e equipamentos e apresentar anualmente o relatório e plano de actividades da unidade laboratorial.

Secção II

ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 9º

Órgãos do Departamento

Os órgãos do Departamento são:

- a) A Assembleia do Departamento;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Coordenador.

Artigo 10º

Constituição da Assembleia do Departamento

A Assembleia do Departamento é constituída pela totalidade dos funcionários afectos ao departamento.

Artigo 11º

Competências da Assembleia de Departamento

1. Compete à Assembleia do Departamento:
 - a) eleger o Presidente do Departamento;
 - b) elaborar o regulamento do Departamento;
 - c) aprovar o plano orçamental e de actividades e o relatório anual
 - d) criar comissões de funcionamento eventuais;
 - e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas superiormente.

Artigo 12º

Funcionamento da Assembleia de Departamento

1. A assembleia do Departamento funciona em Plenário sendo presidida pelo Presidente do Departamento.
2. A assembleia do Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo Plenário.
3. O Plenário da Assembleia do Departamento reúne, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que a convocação seja solicitada por um terço dos seus

membros, por escrito, com indicação dos assuntos que desejam ver tratados, ou por iniciativa do Presidente do Departamento.

Artigo 13º

Presidente do Departamento

1. O departamento é coordenado e representado por um presidente.
2. O presidente é eleito de entre os professores pertencentes ao departamento.
3. O presidente do departamento é eleito pela totalidade dos funcionários afectos ao departamento, a tempo integral, podendo ser destituído por maioria absoluta dos mesmos.
4. O mandato de presidente é de dois anos, podendo ser renovado.
5. O presidente será coadjuvado por um vice -presidente por si nomeado.

Artigo 14º

Competências do Presidente do Departamento

1. Compete ao Presidente do Departamento, nomeadamente:
 - a) Representar o departamento junto dos órgãos competentes da ESAS e de outras instituições;
 - b) Garantir a iniciativa e liberdade de ensino e investigação no departamento, tendo em vista a qualidade de ensino, o desenvolvimento do conhecimento técnico-científico, a prestação de serviços à comunidade e a progressão na carreira, sem prejuízo da cooperação com outras unidades no âmbito dos objectivos da ESAS;
 - c) Assegurar as condições necessárias para a organização, o funcionamento, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos e outras actividades de formação;
 - d) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do departamento;
 - e) Propor aos órgãos competentes a nomeação, a contratação e a renovação de contratos, bem como as deliberações necessárias para progressão na carreira de pessoal docente e não docente;
 - f) Participar no planeamento e na gestão técnico -económica da Escola;
 - g) Zelar pela conservação dos bens materiais afectos ao departamento;
 - h) Presidir às Comissões de Departamento;
 - i) Nomear os Coordenadores das áreas científicas, o responsável da unidade laboratorial;

- j) Elaborar o plano e relatório de actividades do departamento com base nas propostas e nos relatórios das áreas científicas e da unidade laboratorial;
 - k) Aprovar os planos de valorização de pessoal docente e não docente e desenvolver todos os esforços, junto dos órgãos competentes, para que os mesmos se possam concretizar;
2. O presidente pode delegar competências no vice-presidente.

Artigo 15º

Eleição do presidente do Departamento

1. A eleição do presidente do departamento ocorrerá até 15 dias antes do término do mandato, em reunião convocada expressamente para esse fim.
2. A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, preferencialmente com apresentação de listas uninominais. Considera-se eleito o candidato ou o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos, caso tal não aconteça, repetir-se-á a votação entre os dois membros mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos.
3. O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente;
4. No caso de demissão do presidente ou o seu impedimento por período superior a três meses, proceder-se-á à eleição de outro presidente, que completará assim o período de mandato do presidente que substituiu;
5. O presidente só poderá ser demitido por deliberação fundamentada da Assembleia de Departamento por maioria expressa de dois terços dos votos dos seus membros em actividade de funções e através de escrutínio secreto.

Artigo 16º

Conselho Coordenador

O Conselho Coordenador é presidido pelo Presidente do Departamento e é constituído pelos coordenadores das áreas científicas afectas ao departamento, pelo Vice-Presidente do departamento e pelo responsável da unidade Laboratorial.

Artigo 17º

Competências do Conselho Coordenador

Compete ao Conselho Coordenador, nomeadamente:

- a) Definir as orientações estratégicas do Departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;

- b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- c) Decidir sobre a associação do Departamento a centros de investigação;
- d) Pronunciar-se sobre projectos de investigação propostos por membros do departamento e a desenvolver no mesmo ou em colaboração com outras entidades, a fim de os submeter à homologação dos órgãos competentes;
- e) Deliberar sobre a inclusão de docentes, investigadores ou bolseiros nas áreas científicas abrangidas pelo departamento;
- f) Designar os representantes do departamento em eventuais comissões internas ou externas à escola;
- g) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do mapa de pessoal docente;
- h) Propor, quando solicitado, os elementos de júris de provas e concursos;
- i) Propor os critérios de distribuição de serviço docente e respectivos mapas do departamento aos órgãos competentes da Escola;
- j) Propor os professores responsáveis das unidades curriculares e de formação a cargo das várias áreas científicas;
- k) Propor o estabelecimento de convénios, protocolos, acordos e contratos de prestação de serviços no âmbito das áreas do departamento;
- l) Aprovar as ofertas e os planos de estágios e trabalhos de mestrado a desenvolver no departamento;
- m) Nomear o Secretário do Departamento

Artigo 18.º

Reuniões

1. As Comissões previstas no artigo 11º, alínea d) deste regulamento podem reunir extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e com indicação da ordem de trabalhos, sendo as convocatórias enviadas nominalmente a todos elementos convocados.
3. As Comissões podem deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Não comparendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo a comissão deliberar desde que esteja presente um

terço dos membros.

4. Das reuniões serão elaboradas as respectivas actas.

Artigo 19.º

Secretário do Departamento

1. O Departamento é secretariado por um docente nomeado pelo Conselho Coordenador.
2. O Departamento tem apoio administrativo nomeado pelo Director da ESAS.

Artigo 20.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Após aprovação no Conselho Coordenador do Departamento, o presente regulamento entra em vigor quando aprovado pela Direcção da ESAS.
2. Compete ao Presidente do Departamento promover de imediato todas as medidas conducentes à realização das eleições e nomeações, necessárias para o funcionamento de todos os Órgãos de Gestão do Departamento previstos neste regulamento.
3. O funcionamento dos laboratórios e estruturas do departamento decorrerá de acordo com o modelo actual até final de Dezembro de 2010.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento, serão regulados de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos, em reunião do Conselho Coordenador do Departamento.